RO 00789-2008-004-22-00-0 - 1ª Turma, relatora juíza ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - julgado em 9/3/2009, DJT 2/4/2009

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRABALHISTA. PROCESSUAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASCENSÃO FUNCIONAL. PROVIMENTO DERIVADO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

A SEGURANÇA JURÍDICA É UMA DAS VIGAS MESTRAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, PUGNANDO PELA ESTABILIDADE DAS SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS E ARRASTADAS POR DEMORADOS ANOS, PORQUANTO **O RESTABELECIMENTO DO "STATUS QUO ANTE", NESTE CASO, REVELA UM MAL MAIOR DO QUE A CONVALIDAÇÃO DA SITUAÇÃO ILÍCITA. O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA OCUPA LUGAR DESTACADO COMO CONSECTÁRIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA SECULAR NECESSIDADE DE ESTABILIDADE NAS RELAÇÕES SOCIAIS E JURÍDICAS.**

RECURSOS ORDINÁRIOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.